

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



Ato Administrativo nº 001/2013

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão Provisória de Licitação – CPL do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG, no uso das atribuições conferidas pelo ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO, ADMITE, e, de acordo com o inciso I, do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no inciso XVI do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, em observância, ainda: I) aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade; II) à necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para a Administração Pública Municipal, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, possibilitando escolhas das melhores ofertas à Administração; e, por fim: na busca incessante de evitar qualquer prejuízo para o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG ou a terceiros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar servidores para compor a Comissão Provisória de Licitação - CPL do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:

**David dos Santos Pereira**

II - Membros Efetivos:

**Cintia Paula Camargo Santos Cordeiro - Secretária****Antenor Ribeiro da Silva – Membro**

III - Membros Suplentes:

**Denise Soares Barbalho****Patrícia Fernandes Neto**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**Art. 2º.** Compete à Comissão Provisória de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG;

**Art. 3º.** A Comissão Provisória de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotado, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade fazendária interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - tramitar os processos de aquisição no Sistema de Processamentos de Dados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG;

XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

**Art. 4º.** Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Provisória de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG:

I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

**Art. 5º.** Aos membros efetivos da Comissão Provisória de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Provisória de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Provisória de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Provisória de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Provisória de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG, relativo às matérias

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

**Art. 6º.** Aos membros suplentes da Comissão Provisória de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Provisória de Licitação.

**Art. 7º.** O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

**Art. 8º.** Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cordeiros/BA, 11 de agosto de 2013.

---

Edvar Ribeiro da Silva  
Prefeito de Cordeiros  
**Presidente do CIVALERG**